



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 203/2005
DE LEI

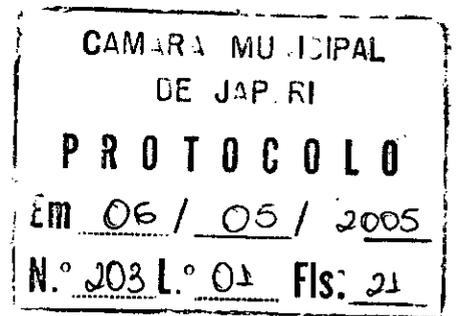
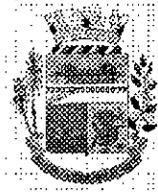
Autor KERLY G. B. LOPES

Assunto " CRIA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO IDOSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. "

Apresentado em 02 de junho de 2005
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de junho de 2005.

foi o autógrafo em 22 de junho de 2005
a Sanção sob protocolo em 22 de junho de 2005, pelo ofício n.º 80/2005
nado em _____ de _____ de _____
ulgado em _____ de _____ de _____
arcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____
ição n.º _____ de _____ de _____
ado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PROJETO DE LEI Nº /2005.

“Cria assistência a criança e ao idoso e dá outras providências”.

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifício de uso públicos e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência físicas.

Art. 2º - O Município promoverá programas de assistência a criança e ao idoso.

Art. 3º - O Município desenvolverá uma política de amparo dos filho de trabalhadores, criando creches com vistas a possibilitar a integração psicológica e efetiva, em horário de trabalho, dos menores que necessitam de ambiente adequado.

Art. 4º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade de transporte coletivo urbano.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Japeri, 03 de Maio de 2005

Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 02 / 06 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 07 / 06 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 21 / 06 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto nº 203/2005

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{Kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldj}

O projeto em tela, de autoria do KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES,
cuja ementa é "cria assistência a criança
e ao idoso, e dá outras providências".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer Infrigência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

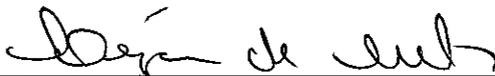
Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto nº 203 /2005.

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador _____

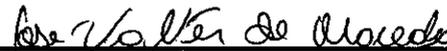
Presidente: 
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: 
{César de Melo}

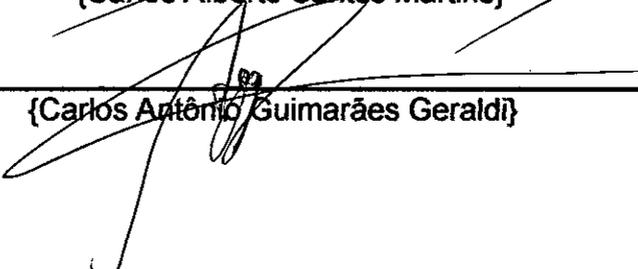
O projeto em tela, de autoria do KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES,
cuja ementa é "CRIA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.


{José Valter de Macedo}


{Carlos Alberto Santos Martins}


{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
LEI Nº /2005.

“Cria assistência a criança e ao idoso e dá outras providências”.

Autor: Vereador Kerly Gustavo Bezerra Lopes

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - A Lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifício de uso públicos e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência físicas.

Art. 2º - O Município promoverá programas de assistência a criança e ao idoso.

Art. 3º - O Município desenvolverá uma política de amparo dos filho de trabalhadores, criando creches com vistas a possibilitar a integração psicológica e efetiva, em horário de trabalho, dos menores que necessitam de ambiente adequado.

Art. 4º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade de transporte coletivo urbano.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Japeri, 22 de Junho de 2005


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE